

Regulamentação do acesso territorial a tanques-rede em área de preservação permanente (APP), no Estado de São Paulo ¹

Daercy Maria Monteiro de Rezende Ayroza ²

Fernanda de Paiva Badiz Furlaneto ³

Luíz Marques da Silva Ayroza ⁴

A criação de peixes no sistema de tanque-rede é uma nova realidade no Estado de São Paulo, onde tem sido grande o interesse pela atividade, por apresentar uma série de vantagens em relação ao sistema convencional, dentre as quais pode-se destacar: boa produtividade, baixo custo e rapidez de implantação, rápido retorno do investimento, otimização da utilização da ração, controle eficiente da população de peixes e da sanidade, facilidade de manejo e despesca, além da boa qualidade organoléptica do pescado e da baixa intervenção em área de preservação permanente (APP).

Esse tipo de atividade tem sido praticada, em geral, em reservatórios de usinas hidrelétricas (UHE), que no Estado de São Paulo perfazem um total de espelho d'água de, aproximadamente, 1 milhão de hectares.

Na região do Médio Paranapanema, a realidade não é diferente. Com disponíveis 150 mil hectares de área alagada, considerando-se as usinas hidrelétricas (UHE) de Jurumirim, Chavantes, Salto Grande, Canoas II, Canoas I, Capivara e Piraju, estima-se que no ano 2000 havia 800 tanques-rede instalados, com volume útil médio de 15 m³ e onde se criavam diferentes espécies de tilápia. Esses 800 tanques-sede eram distribuídos entre 30 produtores que produziam um total de aproximadamente 1.200 toneladas/safra (AYROZA, 2002) ⁵.

Para a regularização da atividade, é necessária a autorização de uso da água, objetivando a instalação das estruturas de produção, e o licenciamento do acesso territorial ao tanque-rede.

¹ Os autores agradecem as informações disponibilizadas por Edson Ambrósio, Engenheiro Agrônomo Supervisor da Equipe Técnica do DEPRN de Assis/SP

² Engenheira Agrônoma, Mestre, Pesquisadora Científica da APTA Médio Paranapanema
e-mail: dadyroza@aptaregional.sp.gov.br

³ Médica Veterinária, Pesquisadora Científica da APTA Médio Paranapanema
e-mail: fernandafurlaneto@aptaregional.sp.gov.br

⁴ Zootecnista, Doutorando em Aqüicultura – CAUNESP/UNESP,
Pesquisador Científico da APTA Médio Paranapanema - e-mail: ayroza@aptaregional.sp.gov.br

⁵ Relatório APTA / SAA, 2002

A Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR) é a instituição responsável pela autorização do uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aqüicultura, que envolve vários órgãos governamentais: Capitania dos Portos da Marinha; Agência Nacional de Águas – ANA; Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SPU/MP; e Secretaria do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

O licenciamento ambiental para utilização das margens com vista ao acesso territorial ao tanque-rede é de responsabilidade do órgão estadual de meio ambiente, que, no interior e no litoral do Estado de São Paulo, é representado pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN).

Para a regularização de projetos visando à instalação de tanque-rede em represa particular não há necessidade de autorização da SEAP/PR, mas é preciso a outorga de uso da água, fornecida pelo Departamento de Água e Energia (DAEE).

Neste trabalho são analisados os procedimentos necessários para obtenção do licenciamento ambiental junto ao DEPRN, com base na Portaria DEPRN 17, de 30 de março de 1998 c/c a Resolução Conjunta SMA/SAA 02, de 07 de abril de 1997, buscando acrescentar dados técnicos importantes para a regularização da piscicultura praticada em tanque-rede.

Para tanto, realizou-se uma revisão crítica da legislação ambiental vigente, com o objetivo de selecionar informações pertinentes à atividade, apresentando os resultados da pesquisa de forma aplicável à realidade dos aqüicultores do Estado de São Paulo.

Portaria DEPRN 17/98 e legislação ambiental

A Portaria DEPRN 17/98, através de seu Artigo 1º, relaciona os documentos exigidos no ato de abertura de processos de licenciamento ambiental.

Como as margens dos reservatórios artificiais são áreas de preservação permanente, a construção do acesso territorial ao corpo d'água para a criação de peixes em tanque-rede só pode ser feita após a obtenção do licenciamento, que é expedido pelo DEPRN, uma vez que tal intervenção é considerada obra de baixo impacto ambiental.

Os documentos necessários à instrução de processos para obtenção de licenciamento ambiental no DEPRN são: 1. Requerimento para licenciamento; 2. Prova dominial (Certidão de Registro de Imóveis com negativa de ônus e alienação, atualizada 30 dias); 3. Roteiro de acesso até o local a ser licenciado; 4. Planta planialtimétrica do imóvel; 5. Memorial da obra ou empreendimento acompanhado de planta do projeto executivo; 6. Projeto de compensação florestal; 7. Fotografias do local; 8. Preenchimento do “Quadro de Áreas”; 9. Guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); 10. Comprovante de quitação de multa ou documento de regularização perante o DEPRN, no caso de o imóvel a ser licenciado ter sido objeto de Auto de Infração Ambiental.

Alguns conceitos ambientais são importantes para o correto preenchimento do requerimento para solicitação de licenciamento.

Unidade de conservação: são áreas naturais protegidas e sítios ecológicos de relevância cultural, criadas pelo Poder Público.

Entorno da Unidade de Conservação: área circundante da unidade de conservação, num raio de 10 (dez) quilômetros.

Área de Preservação Permanente: área protegida nos termos dos Artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771/65. Cabe ressaltar que a área ao redor de reservatórios artificiais localizados em áreas rurais é de, no mínimo, a faixa de 100 metros em projeção horizontal (Resolução CONAMA 302/2002).

Reserva Legal: No Médio Paranapanema, uma área de, no mínimo, 20% da propriedade rural deve ser mantida com floresta e outras formas de vegetação nativa, excetuando-se a de preservação permanente.

Área Verde: área de floresta ou de vegetação nativa, excluindo as áreas de APP e a Reserva Legal.

Área Ocupada (em APP e fora da APP): área destinada a atividades agropecuárias, infra-estruturas, residências, dentre outras.

Área de Preservação Ambiental (APA): área declarada pelo Poder Executivo como de interesse para proteção ambiental, cujo uso é limitado ou proibido.

Área de Proteção de Mananciais: área de drenagem referente a mananciais, cursos, reservatórios de água e demais recursos hídricos utilizados para abastecimento público.

O site www.ambiente.sp.gov.br disponibiliza outras informações que auxiliam no preenchimento do requerimento, como, por exemplo, as legislações ambientais e o mapa com as APAs.

A documentação necessária à instrução do processo de licenciamento deve atender a alguns pré-requisitos, tais como:

Roteiro de acesso: deve ser anexado ao requerimento, sob a forma de croqui, indicando as distâncias da propriedade até cidades, estradas, caminhos e pontos de referência. Outra opção é apontar a localização da propriedade na Carta do IBGE, escala 1:50.000.

Planta planialtimétrica: apresentação do levantamento topográfico com as coordenadas geográficas, referente à matrícula apresentada no requerimento. Deve conter informações sobre a propriedade, como: área de vegetação nativa, reserva legal e remanescentes, área de preservação permanente, corpos d'água, infra-estruturas (estradas, residências, instalações agrícolas e pecuárias, etc.), áreas destinadas a culturas e criações, além dos confrontantes.

Memorial da obra: refere-se aos detalhes do acesso e do píer (trapiche).

Em relação ao acesso: localização; comprimento; largura, que não deve ultrapassar sete metros; pátio para manobra de veículos; e material de revestimento, sendo que esse caminho de acesso deverá ser mantido em terra, sem impermeabilização ou gramado. A solicitação de licença para acesso territorial deve feita apenas quando o referido acesso estiver localizado em área desprovida de vegetação nativa ou com vegetação nativa no estágio pioneiro de regeneração ou com árvores isoladas nativas ou exóticas.

Em relação ao píer: estrutura e dimensões da construção

Projeto de compensação ambiental: conjunto de medidas que visam compensar e/ou minimizar os possíveis impactos ambientais da atividade. Dentre essas medidas, pode-se citar o reflorestamento das margens, que deve obedecer à proporção de plantio de 1.700 mudas de árvore por hectare de intervenção, sendo dois terços de pioneiras e um terço de clímax e secundárias. As técnicas de conservação de solo podem ser citadas como outras medidas mitigatórias.

Fotografias do local: o processo deverá ser ilustrado com quatro a seis fotos, indicando o local de construção do acesso e do trapiche.

Quadro de Áreas: fornece informações para o preenchimento do requerimento e para a elaboração da planta planialtimétrica.

QUADRO DE ÁREAS

Situação	Área (ha)	Porcentagem (%)
APP com vegetação arbórea nativa		
APP sem vegetação arbórea		
Área verde/Reserva legal existente ou a ser recuperada		
Vegetação nativa remanescente		
Área solicitada para corte raso		
Quantidade de árvores isoladas solicitadas ao corte		
Área ocupada (gramíneas, culturas, instalações, outros)		
Área total da propriedade		

Convém ressaltar que qualquer intervenção em área de preservação permanente sem autorização do DEPRN constitui crime ambiental, passível de pena de detenção de um a três anos e multa.

Considerações finais

O licenciamento ambiental é importante, uma vez que busca garantir a preservação da qualidade do meio ambiente associada ao desenvolvimento econômico sustentável.

Por outro lado, para o pequeno e médio produtor, o custo total para regularização do acesso territorial é elevado, considerando-se o levantamento topográfico da propriedade, o projeto para regularização no DEPRN, a taxa cobrada para análise do projeto (R\$ 194,44 para área de intervenção de até 10 hectares), o plantio e a manutenção do reflorestamento. Deve-se levar em conta, ainda, a necessidade da autorização do uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União, fornecida pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/PR.

Portanto, no planejamento da atividade, o produtor deve considerar os custos com a regularização do projeto.

Uma alternativa que os aquícultores encontraram para minimizar as despesas com o investimento é a formação de associações, cooperativas, condomínios, etc., com utilização do sistema de cotas e de linhas de financiamentos, como a PROJER PISCICULTURA; a FNO – PROPESCA, da SEAP; a FINAME Especial e a PRODEAGRO (Aquicultura), por parte do governo federal, além de outras existentes, como, por exemplo, o Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – FEAP, do Estado de São Paulo.

A adequação das exigências legais para a regularização da criação de peixes em tanques-rede é fundamental para o crescimento da atividade no Estado de São Paulo, de forma que a licença ambiental seja emitida por apenas um órgão, e a legislação pertinente, mais concentrada. Hoje, a emissão dessa licença é de competência do DEPRN e do IBAMA, através da SEAP/ PR, e a regularização da atividade envolve um grande número de legislações.

Legislação ambiental consultada

Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 – Código Florestal, alterado pela Medida Provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001.

Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990, que estabelece normas referentes ao entorno das unidades de conservação.

Resolução SMA nº 41, de 16 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a construção, reforma ou ampliação de estruturas de apoio às embarcações e daquelas que lhes são conexas, na zona costeira do Estado de São Paulo.

Resolução conjunta SAM/SAA 02, de 07 de abril de 1997, que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental, em áreas de preservação permanente, de obras, empreendimentos e atividades de desassoreamento, construções, reforma e ampliação de tanques, açudes e barramentos de corpos d'água.

Portaria DEPRN 17, de 30 de março de 1998, que estabelece a documentação inicial e novo procedimento para instrução de processos para licenciamento no âmbito do DEPRN.

Resolução SMA nº 21, de 21 de novembro de 2001, que fixa orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas.

Resolução CONAMA 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.

Resolução CONAMA 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de áreas de preservação permanente.

Resolução SMA nº 47, de 26 de novembro de 2003, que fixa orientação para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas.

Decreto nº 49.566, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a intervenção de baixo impacto ambiental em áreas consideradas de preservação permanente pelo Código Florestal.

A Legislação Ambiental encontra-se disponível no site: www.ambiente.sp.gov.br/leis_internet/legis_licenc.htm. Acesso em: 5 de julho de 2005.